

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 28/10/99.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 28/10/99  
Assessoria de Plenário

*Marcelo Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º PL 876 /99  
( Do Sr. Deputado Silvío Linhares )

**Dispõe sobre a inclusão de estudos referentes à estrutura e ao funcionamento dos Poderes do Distrito Federal, nas escolas particulares e públicas de ensino fundamental.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - As escolas particulares e públicas de ensino fundamental, incluirão em seu projeto pedagógico temas e atividades relacionadas com o funcionamento, os objetivos e a atuação dos Poderes do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Os temas de que trata o caput deste artigo deverão integrar conteúdos de disciplinas afins.

Art. 2º - Os conteúdos e as atividades propostas nesta lei serão sugeridas pela Secretaria de Educação em conjunto com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

### **Justificação**

A formação para o exercício pleno da cidadania pressupõe o conhecimento das instituições do Estado Democrático, bem como das funções dos órgãos de poder e das relações que se estabelecem entre os cidadãos. A escola fundamental é o ambiente adequado para que esses conhecimentos sejam adquiridos, uma vez que aí se desenvolvem condições materiais e intelectuais, e relações sociais que facilitam o processo de aprendizagem.

Ao propor a inclusão dos referidos conteúdos no plano pedagógico das escolas públicas e particulares, estou certo de estar dando uma contribuição positiva para a formação da consciência cívica e cidadã de nossa juventude.

Dessa forma, espero dos nobres pares o apoio a esta iniciativa.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999

  
**Silvio Linhares**  
**Deputado Distrital**

